

Proc. N. 037/40

(CP-1102/40) A

GOB/2V

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, submete à apreciação deste Conselho a minuta do contrato a ser lavrado com o Instituto Cirurgico Pais de Carvalho, para prestação de serviços hospitalares aos seus associados:

CONSIDERANDO que, quanto à cláusula terceira, deverá ser acrescentado, in fine, "não correndo à responsabilidade da Caixa o pagamento de tais despesas";

CONSIDERANDO que a cláusula quinta, contrariamente ao que propõe a Procuradoria, em seu parecer de fls. 11, deve ser mantida, de vez que a mesma se refere a casos de força maior, quando não for possível o comparecimento dos profissionais da Caixa;

CONSIDERANDO que a línea g da cláusula sétima deverá ser acrescentado "correndo a despesa por conta exclusiva do associado";

CONSIDERANDO que a cláusula nona deve ser mantida e, não, suprimida como se sugere nos autos, uma vez que a medida dela constante, em se tratando de casos urgentes, foi aconselhada pela experiência, sendo certo que a matéria é obrigada na lei;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a minuta de contrato apresentada, na conformidade do exposto.

Rio de Janeiro 12 de setembro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Aberdo Marinho Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral
Publicado no Diário Oficial de 0/10/40.